



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CONTRATO 002/2022

Processo Administrativo nº 344/2022

Dispensa de Licitação nº 40/2022

Contrato de prestação de serviços de conexão dedicada a “internet”, **com a velocidade “500 Mbps”** (megabits por segundo) FULL, com conectividade “IP” (Internet Protocol), suporte a aplicações “TCP/IP” (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), por período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Jataí.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.858.805/0001-39, com sede em Jataí-GO, estabelecida na Praça da Bandeira, 96, Centro -Jataí-GO, neste ato representada pela presidente **MARINA SILVEIRA MARTINS**, CPF nº 433.459.801-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABENET PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET LTDA**, situada a Rua José Carvalho Bastos, 566 – centro, na cidade de Jataí-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.576.095/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ MARTINS PEREIRA**, portador do RG sob o nº 225431312 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 250.932.448-99, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de conexão com internet (link dedicado de **500 Mbps**” full, via fibra ótica, com fornecimento dos equipamentos necessários para conexão, com router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilidade do serviço), com alicerce na Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II, com suas alterações, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei 8666/93, Artigo 24, inciso II, ficando o contratante sujeito as normas desta.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão com a internet (**LINK DEDICADO de 500 Mbps**” FULL, via fibra ótica, IP/28/, com fornecimento dos equipamentos necessários para a conexão, como router, modem e qualquer outro que seja necessário para disponibilidade do serviço).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 1.416,00** (um mil e quatrocentos e dezesseis reais), e o valor global anual de **R\$ 16.992,00** (dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, referente aos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Câmara Municipal de Jataí-GO por ocasião dos pagamentos, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão á conta dos recursos orçamentários aprovados para a Câmara Municipal de Jataí-GO em 2022, cuja natureza da Despesa nº **339040-18** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica/Outros Serviços de TIC).



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, durante todo o prazo descrito para contratação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia anuência da contratante.

Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da “ANATEL”.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”.

Atender de imediato às solicitações da contratante inerente ao objeto deste contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela “ANATEL”, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica.

Implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários

Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Disponibilizar suporte técnico e serviços de conexão dedicada a “internet” em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

O percentual médio de tempo no qual o serviço de conexão dedicada a “internet” da Câmara Municipal de Jataí esta operacional/disponível em um período de 30 (trinta) dias, deve



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ser MAIOR ou IGUAL a “ 99,7%” (noventa e sete vírgula nove por cento).

Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

I – Esclarecimento de dúvidas de faturamento

II – Suporte ao uso dos serviços.

Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

Informar por escrito a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Jataí, não deverão ser interrompidos.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato.

Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além de outras penalidades previstas na Lei das licitações, a Câmara Municipal de Jataí-GO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art.78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da Contratada fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante termo Aditivo e com devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

O referido contrato será publicado no site da Câmara Municipal de Jataí-GO, na forma prevista no art.61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jataí-GO para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Jataí, 12 de abril de 2022

MARINA SILVEIRA MARTINS

Câmara Municipal de Jataí - Presidente

ANDRÉ MARTINS PEREIRA

Abenet Provedora de Acesso a Internet Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome Paula A. Costa

CPF 433.652.801-20

Nome Luís do Assis Costa

CPF 402.401.261-49